

MATO GROSSO (ESTADO) PRESIDENTE

(ANTONIO CORRÊA DA COSTA)

MENSAGEM ... 1º DE FEVEREIRO DE 1896.

ESTADO DE MATTO-GROSSO

MESSAGEM

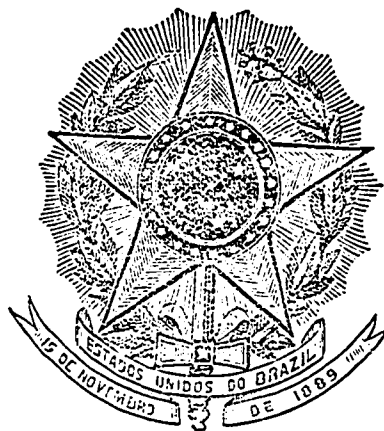
Apresentada á Assembleia Legislativa

EM 4. DE FEVEREIRO DE 1896

PELO

Exmo. Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa

PRESIDENTE DO ESTADO



CUYABA'

TYPOGRAPHIA DO ESTADO

1896



*Snrs. Membros da Assembléa Legis-
lativa do Estado*

Em cumprimento do que dispõe o § 5.º do art. 25 da nossa
↑ Constituição Política venho vos expôr a situação de nosso
Estado.

A 15 de Agosto do anno proximo findo, tendo-se completado o periodo para o qual fôra eleito meu antecessor, o Exm. Sr. Dr. Manoel José Murinho, prestei perante a Camara Municipal a affirmação constitucional e em seguida tomei posse do cargo de presidente d'este Estado, para o qual fui eleito a 1.º de Março do mesmo anno.

A successão do 1.º periodo constitucional para o 2.º realisou se na mais perfeita paz, manifestando o povo o sentimento de gratidão ao illustre cidadão que durante aquelle periodo tão assignalados serviços prestára á causa publica, e de confiança áquelle que as urnas eleitoraes indicaram para succeder-lhe na administração.

E'-me grato consignar n'esta occasião o meu profundo reconhecimento pelas provas de confiança e apoio que de todas as classes recebi ao inaugurar-se o 2.º periodo constitucional do governo do Estado, porque a co-participação do povo, n'essas demonstrações, indica de modo inequivoco a firmeza de sua confiança no regimen de nossa organização politica.

Finanças. — Continúa prospera a situação financeira do Estado. As rendas, sempre crescentes, attestam o gráu de desenvolvimento que vão tendo as industrias, principalmente a extractiva e a pastoril.

O balanço definitivo do exercicio financeiro de 1894, cuja escripturação se acha encerrada, demonstra um saldo de Rs. 122:239\$784, e um excesso de Rs. 73:803\$038 sobre o exercicio de 1893, que por sua vez excedêra ao de 1892 em Rs. 301:435\$817.

O balanço provisorio de 1895, computando sómente a arrecadação feita de Janeiro a Novembro, accusa a receita de Rs. 657:852\$490, attingindo as despesas effectuadas no mesmo periodo á somma de Rs. 583:240\$964, da qual deve ser deduzida a quantia de Rs. 37:224\$617 representando operações de credito que não constituem despesa real do dito exercicio; ficando por esse facto a despesa reduzida a Rs. 546:016\$347 e verificando-se um saldo que passou ao mez de Dezembro na importancia de Rs. 74:611\$526, quando devia ser de Rs. 111:836\$143.

Os saldos com que sempre se teem encerrado os exercicios financeiros demonstram não só augmento da receita arrecadada sobre a orçada, como a estricta observancia com que tem mantido o poder executivo os orçamentos votados.

A receita do Estado que em 1889 era de Rs. 215:905\$000, foi augmentando nos annos subsequentes; elevando-se em 1890 a 272:751\$000, em 1891 a 293:188\$000, em 1892 a 364:611\$000, em 1893 a 699:147\$, e em 1894 a 788:784\$000, e, sendo orçada para 1895 em 650:550\$, demonstra a arrecadação feita até Novembro um excesso de Rs. 7:392\$000, sendo provavel pelo balanço definitivo na liquidação do exercicio elevar-se á maior somma.

A receita para este anno de 1896 está orçada em Rs. 840:638\$ e calculada a despeza em Rs. 836:593\$409, havendo o saldo de Rs. 4:044\$591. E' provavel, porém, que tal saldo não se verifique na liquidação final do exercicio, por parecer-me elevado o calculo de 300 contos de réis consignado na lei de orçamento para o imposto de exportação do matte.

A companhia Matte Larangeira, concessionaria dos hervaes que possui o Estado na fronteira com a republica do Paraguay e que nos dous annos transactos arrematou em hasta publica o direito de exportação, entrando para o cofre estadual em 1894 com 220 contos de réis e em 1895 com 250, deixou este anno de apresentar proposta ao Thesouro n'esse sentido. O facto si não indica o proposito de restringir sua producção, o que não é provavel, demonstra pelo menos que não pretende a Companhia alargal-a no corrente anno, na mesma proporção a que foi elevada a verba no orçamento de receita; sendo de presumir que se não alcance a quantia orçada.

Parallelamente á receita geral e mantendo quasi razão equivalente em todas as fontes de producção, desenvolve-se a serie crescente das rendas arrecadadas no ultimo quinquenio de 1889 a 1894. Este facto, muito lisongeiro para o nosso Estado, demonstra evidentemente que seu progresso se realiza simultaneamente e por um conjuncto harmonico em todos os ramos em que se divide a sua actividade commercial e industrial, e attesta tambem o zelo com que o Thesouro tem exercido a fiscalisação, augmentando com a riqueza particular a riqueza publica.

De 1889 a 1894 o valor geral de nossa exportação, desprezadas as fracções, foi successivamente :

Em	1889	83:355\$000
»	1890	89:655\$000
»	1891	113:057\$000
»	1892	156:739\$000
»	1893	328:315\$000
»	1894	351:605\$000

No mesmo periodo o imposto de decimas prediaes cresceu na seguinte ordem, tambem desprezadas as fracções:

Em 1889	21:27\$000
» 1890	26:958\$000
» 1891	27:223\$000
» 1892	29:303\$000
» 1893	29:733\$000
» 1894	30:000\$000

O de transmissão de propriedades somou:

Em 1889	7:527\$000
» 1890	6:835\$000
» 1891	18:816\$000
» 1892	17:059\$000
» 1893	44:344\$000
» 1894	55:740\$ 00

O imposto de exportação de gado desde 1885 foi o seguinte:

Em 1885	14:989\$000
» 1886	21:253\$000
» 1887	16:684\$000
» 1888	21:192\$000
» 1889	10:422\$000
» 1890	13:382\$000
» 1891	16:440\$000
» 1892	28:104\$000
» 1893	33:337\$000
» 1894	45:870\$000

Analysando-se e comparando-se as rendas annuaes provenientes d'esta exportação, impressiona a primeira vista a oscillação com que, sem motivo que a possa justificar, variam os resultados obtidos, alternativamente baixando ou elevando até o anno de 1891, a partir do qual o movimento ascendente se firma e não retrograda.

Comquanto este facto indique o zelo com que se tem procedido na cobrança dos impostos no ultimo quinquenio, o que aliás patenteia o exame da arrecadação proveniente de diversas fontes de nossa receita, o resultado dos impostos arrecadados por exportação de gado, não corresponde ao desenvolvimento de nossa industria pastoril.

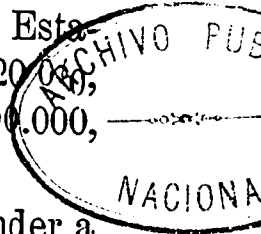
Não tendo-me chegado ainda ás mãos a estatistica que requisi-tei das intendencias municipaes sobre o numero de cabeças de gado vaccum existentes nos respectivos municipios, faltam bases para avaliar qual o numero que existe em todo o Estado. Mas, por informações particulares e conhecimento proprio que tenho de muitos municipios, julgo que a sua existencia em todo o Estado não é inferior a 1.500.000 cabeças, que pela taxa de 20.000, (que não é elevada) para producção, dão annualmente 300.000, das quaes 200.000 podem ser exportadas.

Os impostos arrecadados estão muito longe de corresponder a este calculo, não attingindo a 20.000 cabeças. isto é, á decima parte d'aquella somma, a exportação do ultimo anno, que foi uma das maiores.

A disparidade entre a grande producção de nossa industria pastoril e as rendas relativamente insignificantes que ella deixa em beneficio do Thesouro do Estado, provém principalmente de difficuldade de se fazer regularmente a cobrança dos direitos de exportação das boiadas que seguem não só para Minas, Goyaz e S Paulo, como para a republica do Paraguay.

Limitando com aquelles Estados por uma extensa linha, conta a nossa fronteira centenares de leguas, que sem obstaculos sérios podem ser transitadas em muitos pontos, o que facilita muito o contrabando, tanto mais quando em toda ella é notavel o despo-voamento.

Penso em remediar tão grave inconveniente dotando o Estado de vias regulares de communicação que offereçam toda garantia aos boiadeiros, de modo que o proprio interesse os leve a frequentar as estradas n'essas condições, não se furtando ao paga-



mento do modico tributo que percebe o Estado desviando elles dos pontos em que se acham as respectivas agencias fiscaes.

Seria tambem conveniente crear-se um inspector para as referidas agencias, que percorrendo a linha de nossa fronteira melhor fiscalisasse a arrecadação de que se acham ellas incumbidas.

Em cumprimento do Decreto n. 63 de 11 de Junho do anno passado, effectuou-se o resgate de 55 apolices na importancia de Rs. 27:500\$000, que constituia a totalidade da divida passiva do Estado, ficando este inteiramente livre. Além da satisfação moral que de semelhante facto resulta nenhuma outra conveniencia de ordem economica houve n'esse resgate, visto que aquellas apolices venciam modicos juros de 5 0/0, taxa essa que conviria ao Estado pagar si nas mesmas condições pudesse contrahir emprestimos de avultados capitaes, de que tanto precisa para emprehen-der grandes melhoramentos, dos quaes depende o desenvolvimento de suas riquezas.

A divida activa do Estado que, segundo o relatorio do Thesouro, montava em 31 de Março do anno findo a Rs. 135:204\$000, elevou-se a Rs. 143:239\$000 até Novembro do mesmo anno. A crise por que passa todo paiz com a depreciação do nosso meio circulante, tornando cada vez mais difficil a vida ás classes desfavorecidas de fortuna, parece-me a causa principal do atrazo e morosidade no pagamento dos tributos. A esse mesmo motivo se deve tambem attribuir o augmento que annualmente se observa em nossa divida activa.

A receita calculada pelo Thesouro para o exercicio de 1897 eleva-se á quantia de Rs. 854:622\$860, e a despeza em Rs. 734:795\$743, havendo por conseguinte um saldo de Rs. 119:827\$117.

Collectorias.—As collectorias creadas pelo Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, uma em S. Antonio do Rio Madeira, nos limites d'este Estado com o do Amazonas, e outra no rio Tapajóz, junto a fóz do S. Manoel, que é nossa linha divisoria com o Estado do

Pará, e mandadas installar por meu antecessor no anno de 1894, não teem correspondido ao resultado que d'ellas se esperava.

Aquelles Estados, que de longa data teem usufruido as rendas dos productos da região matto-grossense, não se conformaram com a resolução tomada por Matto-Grosso de reivindicar o seu direito: e a opposição que por parte dos respectivos governos teem encontrado nossos collectores para o desempenho de seus deveres, obstando tanto o governo do Pará como o do Amazonas, á viva força, que as alludidas collectorias arrecadem os impostos de exportação que se faz pela nossa fronteira, sob o pretexto de que lhes pertence o territorio em que ellas se acham, deu origem á questão de limites, que opportunamente será submettida ao poder competente.

Não havendo lei fixando linha divisoria, pois tanto o Estado de Matto Grosso como o do Amazonas, successivamente, passaram de comarcas a capitánias, de capitánias a provincias e de provincias a Estados, com a clausula de conservarem os mesmos limites, quando estes originariamente nunca foram definidos e determinados ás primitivas comarcas, entendi que ao Congresso Nacional, nos termos do art. 34 n. 10 da Constituição Federal, devia ser affecta a questão para sua solução definitiva.

Como, porém, seria conveniente tentar um accôrdo ou *modus vivendi*, que regulasse a arrecadação, resalvando o prejuizo resultante da opposição e difficuldades levantadas pelo governo do Amazonas, dirigi, em conformidade com a Resolução d'esta Assembléa, n. 121 de 26 de Julho de 1895, ao Governador d'aquelle Estado o seguinte officio :

« N.º 55.—Estado de Matto-Grosso.—Palacio do Governo em Cuyabá. 11 de Setembro de 1895.

Exm.º Sr. Governador do Estado de Amazonas.

« Tenho a satisfação de vos remetter o incluso exemplar da « Gazeta Official » d'este Estado, onde vem publicada a resolução legislativa n. 121 de 26 de Julho ultimo, autorizando o poder ex-

ecutivo do mesmo a estabelecer accôrdo com o governo d'esse Estado, a fim de regularisar-se a arrecadação dos impostos devidos a este, nos termos da dita resolução.

Dando-vos conhecimento d'esse acto legislativo, como é do meu dever, cabe-me dizer-vos que muito desejo ver em breve terminada essa questão de limites por vós levantada por meios indirectos, sem que até hoje, quatro annos depois da criação da collectoria e agencias fiscaes da região do Madeira, pertencente a este Estado, se dignasse esse governo de officiar a este sobre o assumpto, limitando-se a manter a occupação d'aquelle territorio e a não responder a nenhum dos officios que lhe dirigiram os meus antecessores sob ns. 103 e 147 de 7 de Agosto e 30 de Dezembro de 1891, 13 de 20 de Junho de 1894 e 4 de 4 de Fevereiro ultimo, que aliás foi registrado no correio d'esta capital. Si é bom o direito que se attribue esse Estado ao territorio que se estende de S. Antonio ao Gy-Paraná ou Machado, que é, segundo o testemunho dos geographos, o limite d'este com o do Amazonas, não comprehendendo porque prefere o vosso governo usar dos meios que tem usado a produzir a prova d'esse pretenso direito e assim convencer de erro o poder publico d'este Estado em affirmar o seu direito áquella linha divisoria.

Seja, porém, como fôr, tenha ou não esse Estado titulos valiosos para provar que lhe pertence o territorio questionado, o que convem é promover quanto antes a solução de tão importante negocio, que não póde ficar indefinidamente preterido.

Sei que tambem esse governo está autorizado, pela lei estadual de 29 de Abril do corrente anno, da qual aliás só se teve conhecimento aqui pelos jornaes da Capital Federal que a transcreveram, a regularisar os limites do territorio amazonense com o d'este Estado; mas devo declarar-vos desde já que nenhum accôrdo será possível da parte d'este governo si elle depender de cessão a esse Estado de qualquer porção de terra matto-grossense, segundo a opinião unanime dos geographos e cartographos.

Concluindo, vos remetto ainda por copia o ultimo officio do meu antecessor, a que acima me refiri e que bem elucida a ques-

tão vertente; e fico aguardando vossa palavra sobre o assumpto, afim de poder tomar a resolução que as circumstancias aconselharem. »

« Saude e Fraternidade.

Antonio Corrêa da Costa.

A este officio, bem como a outros a que elle se refere, dirigidos por meu antecessor, nunca houve resposta. Datado, porem, de 11 de Outubro ultimo e remettendo dez exemplares do folheto intitulado « Estudos sobre o Amazonas », escripto pelo Dr. Tapajóz, endereçou-me o Sr. Governador do Amazonas um officio nos seguintes termos : « Junto envio-vos dez exemplares do folheto « Estudos sobre o Amazonas, Limites do Estado » pelo Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajóz.

D'esse trabalho que é baseado em documentos authenticos importantissimos, verificareis qual é o verdadeiro limite do Amazonas com esse Estado.

Espero, pois, que prestando toda a vossa attenção vos convencereis do direito que assiste a este Estado e providenciareis de maneira a fazer cessar o exercicio das autoridades encarregadas da cobrança de impostos na Collectoria creada no rio Madeira, e peço-vos que se concordardes com os limites declarados no mesmo folheto, o que espero, me declarareis para meu governo ».

Respondi a este officio com o seguinte:

N.º 75. — Estado de Matto-Grosso. — Palacio do Governo em Cuyabá, 5 de Dezembro de 1895.

Exm.º Sr. Governador do Estado do Amazonas.

Accuso recebidos os vossos officios de 23 de Setembro e 11 de Outubro do corrente anno, acompanhado cada um de dez exemplares dos Estudos sobre o Amazonas do Dr. Torquato Tapajóz.

Da leitura desse trabalho e dos documentos annexos o que se

evidencia é que a questão de limites entre os nossos dous Estados precisa ser resolvida quanto antes pelo poder competente, fixando este para ambos a linha divisoria que julgar conveniente e que melhor attenda as necessidades de cada um. Dos documentos apresentados pelo Dr. Tapajóz sómente a carta do capitão general Mendonça Furtado, dirigida a Mello Povoas, ao dar-lhe instrucções para fundar a capitania do Rio Negro, tem alguma importancia porque, delineando os limites da nova capitania, procedeu em virtude de autorisação que para isso lhe fôra conferida pelo governo da Metropole, mas o delineamento feito nessa carta para linha divisoria é tão incompleto que apenas se refere a um ponto unico, no que toca á banda do sul: a cachoeira de S. Antonio; elemento insufficiente para sua determinação. — Os demais documentos são mappas em que seus autores projectaram para limites dos dous Estados linhas divisorias, que não se derivam da carta de Furtado, nem tem nenhum cunho de legitimidade, porque falta-lhes attribuição para tanto. Alem disso, nunca o governo da Metropole, nem o do Brazil, depois que separou-se della, reconheceu o limite pelo qual pugna o Dr. Tapajóz em seu folheto.

Julgo pois precipitado o procedimento de V. Ex.^a prohibindo, pela portaria de 14 de Junho ultimo. que o collector de S. Antonio do Rio Madeira, Tenente Francelino Nunes Ferraz, effectuas-se a cobrança dos impostos de exportação e outros, de productos da zona contestada, quando V. Ex.^a mesmo deixa entrever, no officio a que respondo, a possibilidade de recusar o Estado de Matto-Grosso o limite que pretende o Amazonas.

E tanto para notar é semelhante facto quando nenhum accordo procurou V. Ex.^a fazer previamente sobre este assumpto, de interesse commum aos dous Estados, tomando uma resolução definitiva, como si o direito do Amazonas, que V. Ex.^a defende, fosse liquido, inconcusso. E ainda assim, dado o caso de aceitar Matto-Grosso como linha divisoria entre os dous Estados a que se achia no mappa de 1802, formado por ordem do capitão general Cæetano Pinto de Miranda Montenegro, como quer o Dr. Ta-

Tapajóz e parece querer tambem V. Ex.^a, uma grande parte dos rios Juary e Gy-Paraná ficaria pertencendo a Matto-Grosso, e impedir a este Estado a cobrança dos impostos de exportação dos productos dessa zona, incontestada, é, permitta-me V. Ex.^a, um attentado que nenhum motivo póde justificar.

Si o governo de Matto-Grosso estabeleceu a collectoria de S. Antonio do rio Madeira e deu instrucções ao seu collecter para cobrar os direitos de exportação deste Estado, considerando como seu limite o Madeira e o Gy-Paraná, é que esse limite tem sido reconhecido não só pelo Amazonas como pelo Governo Nacional, tanto no regimen passado como no actual; tendo tambem em seu favor a opinião dos geographos.

Em 1854, isto é, dous annos depois que o primeiro presidente da provincia do Amazonas Tenreiro Aranhas manifestava em officio de 30 de Abril de 1852, dirigido ao Ministro do Imperio, duvidas a respeito dos limites da mesma provincia, o relatorio do Ministerio da Justiça reconhecia como linha divisoria, entre Matto-Grosso e Amazonas, o Madeira e o Gy-Paraná ou Machado, linha que em 1868 adoptou o senador Candido Mendes em seu mappa, e que tem sido adoptada em todos os mappas officiaes, inclusive o que acompanha o relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas deste anno. Os documentos apresentados pelo Dr. Tapajóz já existiam n'aquelle tempo. Porque não prevaleceram então para determinar-se o limite hoje pretendido pelo Amazonas? Inutil é a discussão entre os dous Estados em assumpto que não é de sua alçada resolver; porém V. Ex.^a comprehende que para evitar conflictos é urgente um accordo até que o poder competente resolva sobre o assumpto.

Havendo já a Assembléa Legislativa autorizado este governo a entrar em combinação com o do Amazonas a respeito da cobrança dos impostos de exportação feita pelo rio Madeira, proponho a V. Ex.^a as seguintes bases:

1.^a

Emquanto o Congresso Nacional não fixar definitivamente a linha divisoria entre os dous Estados, a arrecadação dos im-

postos na zona litigiosa, que é o triangulo formado pelo Madeira, de S. Antonio até a foz do Gy-Paraná, da foz deste rio á sua primeira cachoeira, e d'ahi por uma recta até S. Antonio, será feita em commum por ambos os Estados ; ficando cada um com direito á metade do total arrecadado.

2.^a

A taxa de exportação será a mesma, equiparando-se a de Matto-Grosso á estabelecida pelo Amazonas.

3.^a

Este accôrdo não importa de fórma alguma, por parte de Matto-Grosso, o reconhecimento da linha de limites pretendida pelo Amazonas.

4.^a

Os impostos correspondentes aos productos da zona contestada serão cobrados pela collectoria do S. Antonio do Estado de Matto-Grosso, mediante fiscalisação de um agente nomeado pelo Governo do Amazonas, e, deduzidas as despezas e porcentagens aos exactores, a somma liquida será dividida em partes iguaes entre os dous Estados.

5.^a

Todo producto que houver pago imposto na collectoria, comprovado o pagamento pela competente guia expedida por ella, terá, na fórma do art. 11 n. 1 da Constituição Federal, livre transito pelo Estado do Amazonas.

Julgo ser este accôrdo, com as bases que acabo de estabelecer, um meic prudente, sensato e pacifico de aguardarem ambos a solução pendente do Congresso Nacional, e certo de que V. Exc. assim tambem o julga, ao collector de S. Antonio envio instrucções n'esse sentido.

Saude e Fraternidade. »

Antonio Cerrêa da Costa.

Achavam-se as cousas n'este pé, quando recebi telegramma de dous de nossos representantes na Camara dos Deputados, avisando-me que o governo do Amazonas expedira força para atacar nossa collectoria; determinando semelhante acto o alvitre que tomei, de dirigir-me ao Exm. Sr. Presidente da Republica pedindo-lhe sua intervenção amigavel para a aceitação do accôrdo a que acima alludi, pedido este que foi attendido por S. Ex., conforme communicou-me por telegramma de 20 de Dezembro.

A aceitação por parte do Governo do Amazonas, do convenio proposto e constante do officio transcripto, regulará o *modus vivendi* entre os dous Estados, emquanto o Congresso Nacional não der a solução do litigio, attendendo as conveniencias e o direito de cada um; e comquanto obstinadamente procure manter aquelle governo o estatu quo, não se dignando de responder aos officios que lhe tem dirigido o de Matto-Grosso e impedindo a instalação da collectoria em terras limitrophes (como declarou na mensagem de 25 de Março do anno findo), sem definir todavia quaes esses limites, é de esperar que, pela intervenção a que me referi, concorde aquelle Estado na aceitação de minha proposta.

A producção da zona contestada é calculada, em 1895, em 500 mil kilogrammas de borracha, e não computando os impostos provenientes de outros productos de exportação, nosso prejuizo é de cerca de 300 contos de réis.

Si nenhum resultado obtivemos quanto á collectoria de S. Antonio do Rio Madeira, o mesmo aconteceu com a de S. Manoel, pela opposição e difficuldades tambem levantadas pelo visinho Estado do Pará e ainda mais pelo tragico fim que teve o infeliz collector, Capitão Antonio da Costa Garcia Junior, victimado pelos indios nambiquaras na foz do rio Juruena.

Installada esta collectoria e immediatamente communicado o facto ao Presidente do Pará, este, em resposta á communicação do collector, nenhum protesto oppoz, nem quanto á installação nem quanto ao seu funcionamento alli. Quando, porém, começou ella a cobrança foi impedida de continual-a por uma força enviada pelo Governo do Pará, lavrando então o collector o seguinte:

PROTESTO

Collectoria das rendas estadoaes de Matto-Grosso, na fóz do rio S. Manoel, em 19 de Dezembro de 1894.—O Capitão Antonio da Costa Garcia Junior, collector das rendas estadoaes de Matto-Grosso por nomeação do Exmo. Sr. Dr. Manoel José Murтинho, presidente do mesmo Estado, tendo installado a 5 de Junho do corrente anno a referida collectoria na confluencia dos rios S. Manoel e Tapajóz e presumindo estar á esquerda a linha recta que, partindo da fóz do rio S. Manoel, vae á serra dos Pariutius na margem do Amazonas e sendo intimado pelo cidadão Capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, emissario do governo do Estado do Pará, a retirar-se, declara que protesta contra a alludida intimação, como abaixo se segue:

Saibam quantos este instrumento de protesto virem que aos desenove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, sexto da Republica, na confluencia dos rios S. Manoel ou Tres Barras e Tapajóz, limite entre os Estados de Matto-Grosso e Pará, ás quatro horas da tarde fui intimado pelo cidadão Capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, que aqui aportou vindo em uma igerité bem tripolada e com mais dez soldados, a retirar-me deste logar, de ordem do governo do Pará.

A' vista da alludida intimação que me foi feita, protesto: não obdeço ordens do governo do Pará, presumo estar installada a collectoria dentro dos limites do Estado de Matto-Grosso e portanto só cumpro ordens do meu governo.

Os illustrados Drs. Ignacio Baptista de Moura, Henrique A. de Santa Rosa, Alexandre V. Tavares, Manoel Odorico Nina Ribeiro, Alberto Torrezão e Pedro da Cunha, que collaboraram nos *Apointamentos para a Exposição Universal de Chicago* trataram largamente dos limites do Estado e sustentaram a divisa de Matto-Grosso pelo rio S. Manoel, afluente do Tapajóz e por um recta, que, partindo do dito rio S. Manoel vae á serra dos Parintius na margem do Amazonas e assim demonstraram claramente os limites entre os dous Estados, a menos que o governo do Pará te-

nha pretendido enganar as nações civilizadas com um trabalho falso por todos os motivos, o que não é admissivel.

Protesto ainda em nome de Matto-Grosso contra a usurpação do seu territorio e faço o governo do Pará responsavel por todo e qualquer prejuizo que Matto-Grosso venha a soffrer; protesto contra a não arrecadação de rendas durante o corrente anno, por ter sido eu tolhido de effectual-o pelo referido Sr Capitão Asclepiades, podendo attingir a cerca de 30 mil kilos de borracha fina a producção do mesmo anno.

Para constar lavro tres protestos de um só theor para ser entregue um ao mesmo Sr. Capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, emissario do governo do Pará, outro ao governo do Estado de Matto-Grosso e outro que deverá ficar archivado nesta collectoria, indo todos por mim assignados.

Testemunharam a intimação que me foi feita e a apresentação do presente protesto feito em acto successivo á mesma intimação os cidadãos Bernadino Rodrigues de Oliveira Sobrinho, Emygdio Martins Garcia, Ignacio Xavier Monteiro e Francisco José das Chagas. Eu Antonio da Costa Garcia Junior, collector das rendas de Matto-Grosso na fóz do rio S. Manoel, lavrei o presente protesto que assigno.

Antonio da Costa Garcia Junior.

Retirando-se mais tarde com licença para esta capital, deu-se o fatal acontecimento a que já alludi.

A morte desastrosa d'esse funcionario publico, sacrificado pelos selvagens nos invios sertões do Tapajoz, e em cuja missão o nosso Estado depositava as mais lisongeiras esperanças, impõe aos poderes publicos o dever de amparar a sorte de sua viuva e de seus filhos, e eu conto que lhes votareis uma pensão, que os ponha a coberto da indigencia.

Hervaeis.— Em virtude da Lei n.º 122 de 27 de Julho do anno passado, que creou o lugar de fiscal dos hervaes junto á Companhia

Matte-Larangeira, foi expedido o Dec. n.º 66 regulamentando a exploração de herva-matte e dando instrucções que, observadas, garantirão a conservação d'aquella nossa rica fonte de receita.

Cumpre entretanto que as autoridades policiaes estejam armadas de meios mais promptos para reprimir o abuso com que, de certo tempo a esta parte, attentam os inimigos do bem publico contra as nossas riquezas naturaes, incendiando e deixando consumir-se e estancar pelo fogo essa fonte que tanto tem concorrido para avolumar a nossa receita.

Força publica estadual. Segurança individual e de propriedade.— Até o presente não foi possivel completar-se o numero de praças de pret do Corpo de Policia Militar. Julgo mesmo difficil preencher-se o quadro pelo voluntariado. A indole refractaria ao regimen de disciplina militar que geralmente accentua entre nós o character das classes que estão no caso de concorrer para o complemento do Corpo, é sem duvida um obstaculo invencivel para preencher de prompto os claros pelos meios legaes.

Fixando a Lei n. 91 de 1895 para o exercicio d'este anno 226 praças de pret e 14 officiaes, e existindo apenas 264 praças, ha 62 vagas, achando-se promptos no quartel 41 soldados. Tão insignificantemente numero não basta para attender os diversos serviços de segurança individual e de propriedade na vasta circumscripção territorial de nosso Estado, dividido em 45 districtos policiaes, principalmente n'aquelles que se limitam com os de outros Estados ou com paizes estrangeiros, nos quaes os perseguidos da justiça vêm sempre homisiar-se, constituindo verdadeiro perigo para a ordem e segurança individual e de propriedade.

O policiamento d'esses districtos exige destacamento de maior força de policia que offereça garantias ás respectivas autoridades no cumprimento de seu dever.

Si conseguir realizar o empenho em que me acho de completar o numero de praças estabelecido pela lei de fixação de força para este exercicio, o serviço de segurança poderá ser regular-

mente attendido ; não me parecendo por emquanto conveniente augmentar-se a força para o exercicio de 1897 além da fixada para o exercicio corrente, não só porque o pessoal é escasso, havendo difficuldade de se conseguir maior numero de praças, como também pelas despesas que a manutenção de uma grande força traz ás economias do Estado, sem contar ainda com a depressão, natural que a retirada de braços uteis á lavoura e á industria, desviados para essa organização, possa trazer como consequencia.

Penso, pois, que devemos nos limitar ao estrictamente necessario, não nos compromettendo em esbanjamento da paz armada, as rendas que podem e devem ser applicadas utilmente em melhoramentos que assegurem o progresso e bem estar de nosso Estado.

Lembro-vos, porem, que a organização da força estadoal sem o recurso do recrutamento, vedado pelo nosso pacto fundamental, colloca a administração em sérias difficuldades.

O voluntariado, a experiencia já o tem demonstrado, tem sido de resultado inteiramente negativo. Parece-me, pois, de muita conveniencia, para regular o futuro preenchimento do Corpo de Policia Militar, que estabeleçamos uma lei de sorteio, *ad instar* do processo seguido pela União na organização da força federal, porem com certas garantias e restricções, de modo a não prejudicar o trabalho de nossa lavoura e nascente industria, nem também o sorteio que já se faz para o exercito, e que deverá preferir o da policia.

A segurança individual e de propriedade continua a ser satisfactoria, apesar da exigua força de que podem dispôr as autoridades para prevenir os delictos e reprimir os delinquentes ; não se tendo praticado no Estado nenhum attentado grave, graças á indole pacifica de seus habitantes.

A installação da colonia correccional agricola, creada pela Lei n.º 113 de 23 de Julho do anno proximo findo, é uma necessidade urgente para reprimir a vadiagem e o vicio de embriaguez, que

em grande escala cada vez mais se vai desenvolvendo entre as classes que formam o lastro de nossa população.

De todos os municipios chegam reclamação contra a vadiagem.

A ociosidade campeia por toda parte e a nossa já definhada lavoura está ameaçada de completo aniquilamento se dentro da orbita pre-scripta pelas leis o governo não tomar medidas para melhorar sua situação.

Pelo desenvolvimento que vai tomando a industria extractiva de borracha, muito mais remunerativa do que a agricola, grande numero de braços tem sido desviado d'esta para aquella.

A carestia dos generos alimenticios é já um symptoma da crise que ameaça nossa lavoura; reclamando esta dos poderes publicos a mais séria attenção.

Trato, pois, de estudar o meio pratico de installar a colonia, que estou certo concorrerá efficaamente para melhorar este estado de cousas; convindo tambem que habiliteis o governo de recursos para iniciar, ainda que em pequena escala, a introdução de colonos por conta do Estado.

Administração da justiça.— Das nove comarcas existentes no Estado apenas tres estão providas de juizes de direito effectivos.

Remediar o embaraço que para a distribuição e garantia da justiça decorre da falta de juizes formados, é empenho do governo, mas os parcos vencimentos que percebem os magistrados entre nós é a causa principal de se não apresentarem candidatos idoneos aspirando á carreira da magistratura.

Além de mal remunerados em seus vencimentos os magistrados não tem garantias em caso de invalidez que os impossibilite de continuar no serviço publico.

A lei de aposentadoria, n.º 44 de 1893, já regulou sob esse ponto de vista o futuro de outros funcionarios, e convem que, em substituição do monte pio garantido pelo art. 53 § 2.º da nossa Constituição e art. 98 do Decreto n. 3 de 1891 á nossa magistratura, tenha esta uma garantia equivalente.

O monte pio obligatorio para todos os funcionarios publicos,

além da difficuldade pratica para sua realização, parece-me onerar muito mais o Thesouro que a aposentadoria, desde que se restrinja sua concessão aos preceitos da lei federal.

O Tribunal da Relação funcionou regularmente durante o anno passado com a totalidade de seus membros, julgando n'esse periodo 45 feitos, sendo 3 de competencia, 17 recursos crimes e 25 recursos civeis, como vereis do relatorio do respectivo presidente, para o qual chamo a vossa attenção.

Instrucção Publica. — Do relatorio do Sr. Dr. Director Geral da Instrucção Publica vereis que este ramo importantissimo da administração está exigindo reforma inadiavel.

A decadencia do nosso ensino primario chegou a ponto de verificar-se pelos exames ultimamente procedidos que dos 44 alumnos julgados provectoros apenas 17 foram preparados nas 10 escolas publicas que mantém o governo n'esta capital.

Concorre principalmente para este resultado a falta de confiança dos pais de familia no professorado publico; determinando semelhante facto a diminuição de frequencia nas escolas publicas e o augmento da das particulares.

O actual regulamento estabelecendo que, em igualdade de condições, fossem as senhoras preferidas para o magisterio, deu como resultado ficar quasi exclusivamente confiado a ellas o nosso ensino primario. Penso que é esse um dos factos de que se origina a decadencia do ensino.

A indulgencia nos concursos fez com que as cadeiras nem sempre fossem providas por professoras idoneas, e além d'isso, não tendo sido classificadas e divididas as escolas em 1.º e 2.º gráu, é o ensino englobadamente administrado em todas ellas, sem attenção ao adiantamento e ás idades dos alumnos.

Julgo, pois, necessario remediar esses inconvenientes, e de accôrdo com as medidas indicadas no relatorio do Dr. Director Geral vos apresentarei opportunamente em mensagem especial o projecto de reforma, tanto do ensino primario como do secundario, transformando o Lyceu em curso de humanidades.

Saude publica.— Apesar da quasi completa inobservancia dos preceitos hygienicos por parte de nossa população urbana, e das pessimas condições do arruamento d'esta capital, que não possui ainda systema de exgottos, a saude publica não tem soffrido alteração.

No relatorio do Dr. Inspector de Hygiene vereis que algumas obras devem ser comprehendidas no sentido de melhorar as condições hygienicas de nossa capital; devendo o Estado correr em auxilio da municipalidade, que por si só difficilmente poderá realisar-as.

Parece-me que d'entre todas a mais urgente é cuidar-se dos exgottos; fazendo-se a drenagem das aguas servidas em galerias cobertas, e canalizando se o corrego da Prainha para dar-lhes escoamento.

O exgotto de aguas servidas feito pelas ruas e a ar livre não pode continuar, sem prejuizo da saude e do asseio de nossa capital.

Terras. Obras publicas.— Na mensagem de 13 de Maio de 1893 dirigida a esta Assembléa por meu antecessor, tratando da Lei n.º 20 de 1892 e do seu regulamento sobre terras devolutas pertencentes ao Estado, disse elle:

« Estou informado de que esta lei foi recebida com applausos em toda a parte, pois, sem preterir os legitimos interesses do Estado, ella procurou garantir situações dignas de protecção, amparando sobretudo a pequena industria agricola e pastoril, desde que autorisou a legitimação de posses mansas e pacificas estabelecidas desde 1854 até 15 de Novembro de 1889; embora marcasse-lhes uma área diminuta ».

A opinião exarada por meu antecessor n'aquelle documento, de que a lei procurou garantir e amparar a nossa pequena industria agricola e pastoril marcando-lhes uma área diminuta para as posses estabelecidas depois de 1854, foi inteiramente illudida na pratica, pelo abuso com que se procedeu aos registros das posses em taes condições.

Em vez de garantir os pequenos posseiros, dividir e democratizar o solo e a propriedade territorial, ella produziu pelo contrario enormes latifundios, adjudicando a titulo gratuito vasta extensão de terras a particulares.

Ha posseiros que registraram mais de 200 leguas!...

E' certo que a lei marcou para cada lote área não excedente de 3600 hectares; porem, sophismando esta disposição, veio a pluralidade de posses continuadas, pretendendo taes posseiros por esse meio legitimar a aquisição de áreas excessivamente maiores.

Penso, entretanto, que legitimando a posse criminosa posterior a 1854 a lei de terras de 1892 não teve outro fim, como ahi se declarou meu antecessor, senão garantir uma pequena área aos posseiros que estivessem em taes condições; porem a interpretação lata que á sua execução deram as intendencias municipaes reclama de vossa parte medidas restrictivas que restabeleçam a verdadeira doutrina.

Tendo havido demora de algumas intendencias na remessa dos respectivos livros de registro, ainda não foi feita a discriminação das terras devolutas das particulares, como preceitúa o art. 129 do Regulamento de 1893. Tomei entretanto providencias para organizar-se o quadro de todas as posses registradas, a fim de servir de base para o imposto de que cogitou o art. 23 da Lei n.º 20 de 9 de Novembro de 1892, quadro esse que pelo mesmo motivo não está concluido; proseguindo-se activamente o trabalho de sua confecção.

Hydraulica. — Não se tendo concluido senão no fim do anno as obras de installação das novas machinas e caldeiras, em substituição das antigas, imprestaveis e dispendiosas, deixei, por julgar inconveniente e inoportuno antes da conclusão das obras de assentamento d'aquellas machinas, de dar execução á Lei n.º 114 de 23 de Julho ultimo, que autorisou o governo a chamar concorrência para o serviço de abastecimento d'agua a esta capital.

Exigindo a installação do novo machinismo modificação no respectivo edificio, foi por meu antecessor incumbido d'esse trabalho o cidadão José de Paula Corrêa da Costa, habil mecanico, que tambem se encarregára da installação e adaptação das machinas, serviço esse que desempenhou satisfactoriamente. Concluidas estas obras, foi autorisado o Thesouro a abrir a alludida concorrência.

Sendo porém provavel que nenhum arrematante se apresente nas condições estabelecidas por aquella lei, cumpre que autoriseis o governo a organizar esse serviço sob administração especial, fiscalisada pelo Thesouro na parte economica e pela Directoria de Obras Publicas na parte technica.

Viaçãc.— Além dos diversos melhoramentos que em nosso systema de viação se teem realisado e que constam do relatorio da Directoria de Obras Publicas, ao qual me reporto, diversos contractos foram celebrados para abertura de novas estradas.

Tendo a Lei n.º 119 de 1893 autorisado o poder executivo a modificar o contracto celebrado com o cidadão Eusebe Guibert de Blaymont em virtude do privilegio, que anteriormente lhe fôra concedido pela Resolução n. 60 de 1894, para construcção, uso e gozo de uma estrada de rodagem entre S. Antonio e Guajará-mirim, vencendo o trecho encachoeirado do Rio Madeira, foi effectuado novo contracto, de accôrdo com as modificações determinadas, com os Srs. Mercado Ballivian & Comp.^a, cessionarios do mesmo Blaymont.

De conformidade com o Decreto legislativo n. 116 tambem de 1895, que autorisou o poder executivo a conceder privilegios para a construcção de estradas de ferro que fossem de reconhecida utilidade publica, celebrou-se com os mesmos Srs. Mercado Ballivian & Comp.^a contracto para a construcção da estrada de ferro—Madeira a Mamoré, ficando prejudicada a primitiva concessão de estrada de rodagem, caso se realise a ferro-via.

Dependendo a construcção d'esta de avultado capital, que com a crise financeira por que passa o paiz, difficilmente pode ser con-

seguido, embora a dita estrada seja incontestavelmente de grande alcance economico, e por outro lado havendo já sido iniciada pelos cessionarios de Blaymont a abertura da estrada de rodagem. que vem facilitar muito a communicacão entre o alto e baixo Madeira, estabeleci a clausula de que, sómente no caso de realisar-se a ferro-via, ficaria prejudicado o contracto para a de rodagem ; assegurando assim a construcção e abertura d'esta, quando pelas circumstancias difficeis do paiz não se realise aquella.

A idéa da abertura de um caminho que facilitasse a communicacão no trecho encachoeirado do Madeira, data dos tempos coloniaes, e foi sempre a preocupação do governo do Brasil, de Bolivia e de Matto-Grosso e Amazonas.

Hoje o desenvolvimento commercial d'aquella região não é pequeno, a Bolivia tem em Villa Bella, na foz do Beni, uma alfandega que expede para o interior as mercadorias que são importadas por via do Pará, e o movimento de exportação é tambem crescente, principalmente em borracha, extrahida no Beni, Orton, Madre de Dios e Abuná.

Com a abertura da estrada se desenvolverá ainda mais o commercio.

Os departamentos de Moxos e do Beni possuem grande industria pastoril, cujos productos, por falta de estrada que lhes dê sahida para o mercado do Amazonas, não são ahi introduzidos: desde que esta seja aberta irão naturalmente abastecer aquelle mercado.

A construcção e abertura d'esta estrada não é só de interesse de Matto-Grosso, tambem o é da republica de Bolivia, dependendo a prosperidade de sua região do Norte, como depende igualmente a nossa, de vias de communicacão para importação e exportação de mercadorias.

Mas, se a abertura da estrada de Guajará-mirim a S. Antonio era uma necessidade ha muito tempo reclamada para remover as enormes difficuldades, que as perigosas cachoeiras do Madeira tem até hoje opposto ao desenvolvimento do municipio de

Matto-Grosso, a criação de uma collectoria em S. Antonio, nos limites com o Estado do Amazonas, tornou-a ainda mais urgente.

A arrecadação de impostos dos productos de exportação d'aquella zona, pela sua immensa riqueza, muito concorrerá para o augmento de nossa receita, desde que cessem os motivos que teem impedido aquella collectoria de funcionar regularmente, e sejam facilitadas as communições que ponham ao alcance da acção das autoridades aquella região tão importante de nosso Estado.

Foi principalmente dirigindo minha attenção para o futuro a que ella está destinada e tendo em vista completar por aquella parte o nosso systema de viação que contractei a navegação, por lancha a vapor, de Guajará-mirim, um dos extremos da estrada, á cidade de Matto-Grosso ou até o ponto em que corta o Guaporé a estrada que d'esta capital, passando por S. Luiz de Caceres, vai ter áquella cidade, si o rio permittir. Esse contracto depende ainda de vossa approvação para sua inteira validade.

Tendo o Congresso Nacional no exercicio de 1895 votado 40 contos de réis para auxiliar nossa viação interna, dei applicação a essa verba mandando reabrir a antiga estrada entre as cidades de S. Luiz de Caceres e Matto-Grosso, serviço de que incumbi o major José Martins de Figueiredo, e que deve ter sido já iniciado, e incumbindo tambem o cidadão Irenêo da Costa Ribeiro do aterro da vargem do Piranema, na estrada que communica esta cidade com a de Poconé.

Tambem em virtude da Lei n. 123 do anno passado foi celebrado contracto para a abertura de uma estrada de rodagem de Campo Grande ao porto 15 de Novembro no rio Paraná. Esta estrada, que vai entroncar, n'este porto, com a que foi mandada abrir recentemente pelo Estado de S. Paulo, communica directamente o municipio de Nioac com os de Botucatú e Campos Novos e está destinada a ser em pouco tempo uma das mais importantes vias de exportação de gado da região Sul de nosso Estado para o de S. Paulo.

Até o presente a falta de uma communição directa obrigava os boiadeiros, que se destinavam a S. Paulo, a procurarem a estrada de Sant' Anna do Parahyba, unica que tinhamos para communição com aquelle Estado, mas esta não podia servir á sua parte meridional, por obrigar a longo percurso e immensa volta os mesmos boiadeiros.

E' por certo esta a razão pela qual tem sido quasi nulla a exportação de gado de Matto-Grosso a S. Paulo, que entretanto pelo seu povoamento e progresso e sua proximidade, é naturalmente um mercado mais favoravel a esse commercio que o de Minas Geraes.

Dependendo de vossa approvação ha tambem o contracto celebrado com Silva Albuquerque & Badéca, de uma estrada de rodagem—de S. Antonio das Correntes á Santa Rita do Araguaya, pondo em communição o valle de S. Lourenço e a zona do Coxim com o visinho Estado de Goyaz. Esta estrada está tambem destinada a favorecer por aquella parte a exportação de gado; e a indemnização da despeza feita com a sua abertura só se tornará effectiva, reconhecida a sua utilidade, pela arrecadação de impostos effectuada na agencia fiscal creada em seu extremo, á margem direita do Araguaya, proximo a Santa Rita.

Melhoramentos no rio Cuyabá.—Convidado por meu antecessor para proceder aos estudos de melhoramento á navegação do rio Cuyabá, já os iniciou o distincto engenheiro Dr. João Felix Peixoto de Azevedo, percorrendo o referido rio e estudando suas condições do porto d'esta capital até o Uacorutuba.

De accôrdo com as suas indicações cuidará o poder executivo, em tempo opportuno, de realisar as obras que foram aconselhadas.

Pensa o Dr. João Felix que o trabalho principal e que mais resultado util deve produzir é o estreitamento do leito do rio e sua canalisação, convindo porem effectuar-se antes a dragagem dos passos máus e baixios formados pelos bancos de areia, trabalho esse que suppõe melhorará muito as condições de navega-

bilidade, emquanto não se puder realisar aquelle, que reclama muito maior dispendio. Com estas indicações trato de adquirir na Europa o material necessario para emprehender o trabalho.

Quanto á parte do rio Cuyabá comprehendida entre esta capital e a villa do Rosario, sendo a navegação difficultada por cachoeiras e não permittindo a estação actual, em que o rio está crescido, que se proceda a seu estudo, será este feito depois.

E' minha intenção porem occupar-me da desobstrucção d'esse trecho do rio, afim de que até áquella villa possa chegar a navegação a vapor, ainda que feita em pequenas lanchas, para facilitar o commercio e o desenvolvimento que vai tendo a exploração de borracha, que d'alli se exporta para esta capital.

Typographia Official.— Não obstante estar funcionando em edificio muito acanhado e improprio, continúa a prestar relevantes serviços a typographia do Estado, como vereis do relatorio do respectivo director.

O novo edificio em construcção vai já bem adiantado, e no intuito de dar-lhe proporção mais adequada ao desenvolvimento da officina typographica, modifiquei o plano primitivo, augmentando em mais 12 metros a fachada da rua do Barão de Melgaço. Com esta modificação ficam attendidas não só as necessidades actuaes como as futuras da imprensa official do Estado.

Santa Casa de Misericordia.— Continúam sob a administração da Sociedade Beneficente, fundada de conformidade com a Lei n. 69 de 1894, os dous hospitaes que mantem a Santa Casa de Misericordia.

O edificio em que se acha installado o hospital dos lazarentos, está ameaçado de completa ruina; convindo, para evital-a, que se façam alli alguns reparos.

Infelizmente o patrimonio da Santa Casa não rende o sufficiente para attender, além do custeio dos hospitaes e tratamento dos doentes, as obras que para sua conservação reclama aquelle edi-

ficio. O patrimonio está onerado de dividas que a sociedade vai amortizando, e não dispõe de saldos para acudir ás despezas com essa obra, de character urgente.

Cumpre, pois, que n'estas circumstancias augmenteis a quantia com que o Estado subvenciona esse pio estabelecimento, ao menos temporariamente, afim de que uma parte d'ella possa ser applicada em obras do alludido hospital.

Missões Salesianas. — A cargo da missão Salesiana está desde o anno passado o trabalho de catechese e colonisação dos indios borórós coroados, aldeados á margem do rio S. Lourenço, na antiga colonia militar.

Subvencionado pelo Governo Federal com a insignificante quantia de 50 contos de réis, lucta com muita difficuldade o governo do Estado para attender a todas as despezas d'esse importanté serviço,

Difficil tambem tem sido aos missionarios o desempenho do arduo e humanitario dever de encaminhar o indio a costumes mais brandos e a incorporal-os á civilisação.

A má indole da maior parte d'elles já viciados pela convivencia com os soldados no abuso de aguardente e pela pratica seguida na origem do aldeamento, de receberem elles brindes, roupas e ferramentas sem que se lhes exigisse o menor trabalho, e por conseguinte adquirissem a noção do valor de taes objectos; a indisciplina e insubmissão com que viveram entregues a si mesmos, constituem a meu vêr fortes obstaculos á catechese. Vão os vencendo, porém, a paciencia e a dedicação do director da colonia, Reverendo Padre João Balzola, que pouco a pouco tem conseguido dos indios algum serviço na lavoura que iniciou.

A duração do trabalho, fixada a principio em duas horas diarias, vai-se alongando á medida do habito adquirido, e por este meio conseguiu-se alguma plantação de milho, mandioca, canna de assucar e arroz.

Trata actualmente o director de fundar na área concedida á colonia uma pequena fazenda de criação de gado vaccum para o

custeio d'ella ; havendo já para principal-a adquirido 341 cabeças.

As irmãs tem auxiliado muito a missão, attrahindo os pequenos indios; e apesar da reluctancia dos pais em deixar entregue a seu cuidado a educação dos filhos, vão elles comprehendendo a vantagem que lhes resultará de semelhante facto.

O tempo em que tem intervindo a missão Salesiana na catechese dos indios da colonia Thereza Christina, é muito limitado para produzir os beneficios que d'ella espera anciosamente o Estado.

Por sua natureza a catechese não pode dar resultados immediatos e só lentamente, pela modificação dos costumes do selvagem, pela sua adaptação gradual ao novo meio, pela pertinacia e perseverança de uma acção continua, é que os missionarios conseguirão assimilar o indio á civilisação.

Além das tribus de boróros coroados que habitam o S. Lourenço, outras existem pertencentes á mesma nação, habitando os sertões comprehendidos entre os rios das Mortes e Araguaya.

Ultimamente uma turma de mais de 200 indios, composta de homens, mulheres e crianças, apresentou-se na estação telegraphica General Carneiro, pedindo roupas, ferramenta e viveres. Como o commandante do destacamento militar, que alli estaciona, receia-se da parte d'elles qualquer attentado, pois não tinha recursos para satisfazel-os, enviei um emissario com alguns utensilios indispensaveis á vida e roupa para brindal-os; incumbindo-o de aldeal-os em lugar conveniente e onde facil lhes fosse o meio de subsistencia, que deviam obter pelo trabalho; estando todos munidos dos instrumentos necessario; para isso.

A frequencia do collegio aberto pelos Padres Salesianos em Setembro de 1894, na freguezia de S. Gonçalo, continúa com muita animação, attingindo o numero de alumnos a 146 entre internos, meio pensionistas e externos.

O acanhamento do local em que tem funcionado o collegio, não permittiu que se organisassem ainda as diversas officinas para o ensino profissional; mas, devendo concluir-se brevemente

as obras que se estão executando na chacara adquirida para a escola de artes e officios, não demorará a installação das referidas officinas.

Tão importante é o serviço que para a educação da mocidade e para o ensino litterario e profissional presta este estabelecimento, que julgo de meu dever recommendal-o á vossa solicitude como um dos mais dignos da protecção dos poderes publicos.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa.

O pouco tempo, que conta minha administração, não me permite dar-vos uma informação completa e minuciosa dos multiplos trabalhos com que o nosso Estado vai desenvolvendo activamente seu progresso, graças á autonomia e á descentralisação administrativas do regimen adoptado pela Constituição de 24 de Fevereiro. Essas lacunas serão preenchidas pelos relatorios dos chefes das diversas repartições publicas, todos os quaes tem satisfactoriamente desempenhado os seus deveres, promovendo o engrandecimento do Estado, e auxiliando com toda a dedicação o governo.

No decurso de vosso trabalho e no desempenho de vossa ardua missão, estarei sempre prompto a ministrar-vos os dados e as informações que me fôrem pedidos para supprir a deficiencia da exposição que acabo de fazer-vos dos negocios publicos.

Confiado em vosso patriotismo, estou certo de que proficuas e uteis serão as vossas deliberações; e, fazendo os mais ardentes votos pela prosperidade de nosso Estado, concluo apresentando-vos com aquelles votos as minhas amistosias saudações.

Palacio da Presidencia de Matto-Grosso em Cuyabá, 1.º de Fevereiro de 1896.

Antonia Barrêa da Costa.